

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 099/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
053/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

VOLUME ÚNICO

IZABELLA ZGODA

CONTRATO Nº 265/2021



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Ofício nº 039/2021

Saudade do Iguaçu, 07 de junho de 2021.

PAULO HORN
PRESIDENTE CONIMS

Considerando:

- a) A existência de Edital de Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas médica em clínica geral – credenciamento nº 03/2019.
- b) A pandemia mundial de COVID-19, também conhecida como Corona vírus, causada pelo vírus Sars-CoV-2, o qual para o seu combate as autoridades de saúde expediram medidas de prevenção, entre elas o distanciamento social;
- c) Que o Consórcio Intermunicipal de Saúde disponibiliza atendimentos médicos em 28 especialidades e que, como medida de enfrentamento ao COVID-19, reduziu sua capacidade de atendimento para apenas 50% das agendas, a fim de evitar reunir pessoas advindas de diferentes cidades
- d) Que a referida determinação impactou diretamente no modelo de agendamento planejado deste município, uma vez que a demanda de atendimentos nas diversas especialidades é contínua e necessária;
- e) A redução das agendas, as filas de espera existentes, somente aumentaram o número de pacientes aguardando, em várias situações transformando o atendimento eletivo em urgência;
- f) Que o município enfrenta sérios problemas de transporte sanitário, pois a ocupação dos veículos deve igualmente ser reduzida, demandando mais carros com maior número de viagens, gerando maior gasto financeiro, e maior risco de contaminação;



Município de Saudade do Iguaçu

000006

e

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- g) As restrições decorrentes da Lei Complementar nº 173/2020 e suas alterações, a inexistência de Edital de Concurso aberto e em vigor neste Município e a inexistência de profissionais aptos a prestar o serviço necessário.
- h) Os valores praticados por este CONIMS são mais vantajosos que os usualmente pagos pelo Município e que pela função estatutária do Consórcio, é possível o apoio que se requer.

Requer-se por meio deste ofício 1 profissional médico Clínico Geral para atendimento no Centro de Saúde do Município, visto que a Secretaria Municipal de Saúde de Saudade do Iguaçu tem a necessidade de atendimento destes profissionais, sendo o mesmo deverá realizar atendimento com a carga horária de 20 horas semanais.

Atenciosamente,


MAICON ANTONIO MEZZALIRA
Secretário de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000004

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 131/2021

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	17/06/2021
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2019.		
Observações:			

1	12019879-1	960,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS/SEMANAIS	160,0000	153.600,00
---	------------	---------	-----	---	----------	------------

Preço Total: 153.600,00

Pato Branco/PR, 17 de Junho de 2021.

.....
Marcos José Brandoli de Lima



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 99/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Data do Processo: 17/06/2021
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

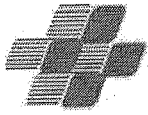
Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 153.600,00

Total Geral: R\$ 153.600,00

Pato Branco/PR, 18 de Junho de 2021


Mariana Grahl
Contadora



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 99/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o 10º dia útil do mês posterior a prestação
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 153.600,00
Total Entidade:			R\$ 153.600,00
Total Entidade:			R\$ 153.600,00

Pato Branco / PR, 18 de Junho de 2021


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA


PAULO HORN
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

ALTAIR JOSÉ
GASPARETTO
O:47331330
900

Assinado de forma
digital por ALTAIR
JOSE
GASPARETTO:47331
330900
Dados: 2020.09.16
15:52:50 -03'00'

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Razão Social: **IZABELLA ZGODA**

CNPJ: **42.177.557/0001-42**

Endereço: **RUA AMAZONAS, 460, APTO 301**

Telefone: **(46) 999045897**

Celular: **(46) 999045897**

E-mail: **izabellazgoda@gmail.com**

CEP: **85.660-000**

Cidade: **Dois Vizinhos**

Estado: **PR**

Inscrição Estadual: **ISENTA**

Inscrição Municipal: **7138911**

Banco **133**

Ag: **1668**

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º **24.284-5**

Profissional que executará os serviços: **IZABELLA ZGODA**

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:

CRM/PR nº 46.843.

Procedimentos (**relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição**)

Código	Descrição
02	Clínica geral - consulta ambulatorial com visita domiciliar

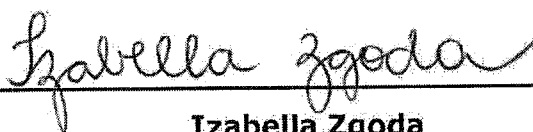
Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

Segunda-feira à sexta-feira de 13:00 horas às 17:00 horas

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

- () Local próprio
() CONIMS
(X) Município de Saudade do Iguaçu - PR

Dois Vizinhos-PR, 17 de Junho de 2021.



Izabella Zgoda

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público: 001/2019

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

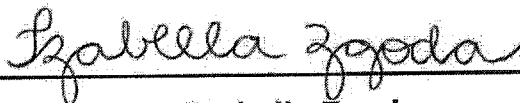
b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Dois Vizinhos-PR, 17 de Junho de 2021.



Izabella Zgoda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.177.557/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2021
NOME EMPRESARIAL IZABELLA ZGODA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R AMAZONAS	NÚMERO 460	COMPLEMENTO APT 301
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IZABELLAZGODA@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9904-5897
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/06/2021 às 10:06:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**IZABELLA ZGODA**

IZABELLA ZGODA, brasileira, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, solteira, nascida em 30/10/1997, médica, CPF nº 075.301.259-66, portadora da cédula de Identidade Registro Geral nº 12.338.242-0, expedida pelo instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada sito à Rua Amazonas, nº 460, Apto 301, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000.

Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL – O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma: **IZABELLA ZGODA**.

Cláusula Segunda – DO CAPITAL – O capital é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira – DA SEDE – O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Amazonas, nº 460, Apto 301, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000.

Cláusula Quarta – DO OBJETO – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Cláusula Quinta – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO – A empresa iniciará suas atividades em 01/06/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO – A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sétima – DAS FILIAIS – Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração desde ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Oitava – DO ENQUADRAMENTO – A empresária declara que a atividade se enquadra em Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

Cláusula Nona – DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

000013

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
IZABELLA ZGODA

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Dois Vizinhos - Pr, 01 de Junho de 2021.

IZABELLA ZGODA



ASSINATURA ELETRÔNICA

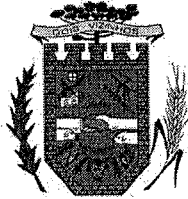
Certificamos que o ato da empresa IZABELLA ZGODA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07530125966	IZABELLA ZGODA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2021 09:23 SOB Nº 41108932692.
PROTOCOLO: 213498146 DE 02/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103881180. CNPJ DA SEDE: 42177557000142.
NIRE: 41108932692. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2021.
IZABELLA ZGODA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS
VIZINHOS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA MUNICIPAL

000017
Empresa ►► Fácil

LICENÇA SANITÁRIA

Número 622/2021

Nome Fantasia:

Razão Social: IZABELLA ZGODA

CNPJ: 42.177.557/0001-42

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Dois Vizinhos **Endereço:** RUA AMAZONAS, 460, APT 301, CENTRO

CEP: 85660000

Local e data: Dois Vizinhos, terça, 15 de junho de 2021

Validade: quarta, 15 de junho de 2022

MARIA LUIZA WINHARSKI

Departamento de Vigilância Sanitária Municipal

Observação

•

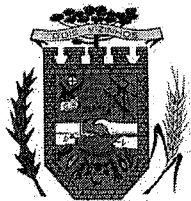
IZABELLA ZGODA, CRM Nº46843.

Empresa declara que a forma de atuação não será de atendimento ao público, tão pouco, terá estoque físico no local, uma vez que, irá realizar todos os serviços prestados fora do estabelecimento.

Código de Autenticidade: **21Q3ACOHJU**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MARIA LUIZA WINHARSKI

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS
VIZINHOS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
E RECEITA MUNICIPAL

000018
Empresa ►► Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 6111

Nome Fantasia:

Razão Social: IZABELLA ZGODA

CNPJ: 42.177.557/0001-42

Inscrição Municipal: 7138911

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Dois Vizinhos **Endereço:** RUA AMAZONAS, 460, APT 301, CENTRO

CEP: 85660000

Local e data: Dois Vizinhos, quarta, 16 de junho de 2021

Vencimento:

MARCELO DAL MOLIN

Departamento de Tributação e Receita Municipal

Observação

•
FICA LIBERADO O PRESENTE ALVARÁ NESTE ENDEREÇO APENAS PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

Código de Autenticidade: **21NFU0QKJE**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SUZANE CORDEIRO FERREIRA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IZABELLA ZGODA
CNPJ: 42.177.557/0001-42

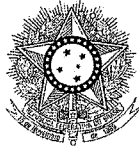
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:26 do dia 14/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2021.

Código de controle da certidão: **F920.B6A6.6E86.4436**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IZABELLA ZGODA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.177.557/0001-42

Certidão n°: 18628819/2021

Expedição: 14/06/2021, às 09:42:03

Validade: 10/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IZABELLA ZGODA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.177.557/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.177.557/0001-42

Razão Social: ZABELLA ZGODA

Endereço: RUA AMAZONAS / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2021 a 12/07/2021

Certificação Número: 2021061300303612591732

Informação obtida em 14/06/2021 09:36:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024330477-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.177.557/0001-42**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929
distribuidordv@hotmail.com
Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR
Joãoncimar Magnabosco - Distribuidor

CERTIDÃO NEGATIVA
(Para Efeitos Cíveis)
Nº 2.438/2021

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações, cíveis, ação fiscal, pedido de Recuperação Judicial, falência ou concordata, execução fiscal ou execução patrimonial, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras arrestos, sequestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou carta precatória oriunda de outra Comarca, contra a empresa **IZABELLA ZGODA**, estabelecida na Rua Amazonas, nº 460, apartamento 301, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **42.177.557/0001-42**, em trâmite pôr este Juízo, no período compreendido entre 1º de Julho de 1970, até a presente data.-

CERTIFICO mais, também a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações de Recuperação Extrajudicial que seja parte a empresa acima mencionada.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, (Bruno) Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu, (Joãoncimar) Distribuidor, conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15/06/2021).-

Custas:
Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 33,66 + Selo = R\$ 2,63 = TOTAL = R\$ 36,29
Guia busca e selo nº 8761494-0
Guia taxa Fundep nº 544306-2
Pagamento em 14/06/2021

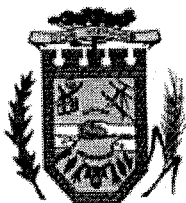
JOAONCIMAR
MAGNABOSCO
28402650953
Assinado de forma digital por
JOAONCIMAR
MAGNABOSCO:28402650953
Dados: 2021.06.15 09:01:54
-03'00'



SELO DIGITAL



0184232C NAA00000002079216



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná
Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro

Secretaria de Administração Finanças
Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

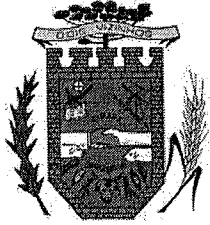
Dois Vizinhos, 16 de Junho de 2021 - Valida até: 14/09/2021

NEGATIVA Nº: 41862/2021		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QET2M4XH4BP3	
FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS			
RAZÃO SOCIAL: IZABELLA ZGODA			
INSCRIÇÃO EMPRESA 7138911	CNPJ/CPF 42.177.557/0001-42	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ 6111
ENDEREÇO RUA AMAZONAS, 460 - APTO 301 - CENTRO CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR			
CNAE / ATIVIDADES Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/ITEM> PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS
VIZINHOS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
E RECEITA MUNICIPAL

000025

Empresa ►► Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 7138911

Nome Fantasia:

Razão Social: IZABELLA ZGODA

CNPJ: 42.177.557/0001-42

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Dois Vizinhos **Endereço:** RUA AMAZONAS, 460, APT 301, CENTRO

CEP: 85660000

Local e data: Dois Vizinhos, segunda, 14 de junho de 2021

MARCELO DAL MOLIN

Departamento de Tributação e Receita Municipal

Código de Autenticidade: **21X3CFARLX**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Junho/2021

Valores Em: Moeda Corrente

ATIVO

[Saldo de Abertura

10.000,00

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

10.000,00

DISPONIVEL

10.000,00

BENS NUMERARIOS

10.000,00

CAIXA

10.000,00DB

TOTAL DO ATIVO

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****10.000,00, bem como suas demonstrações.

DOIS VIZINHOS / PR, 14/06/2021

IZABELLA ZGODA
EMPRESÁRIA

CPF: 075.301.259-66
RG: 123382420/SSP/PR

ILDOMAR RAGNINI
TECNICO CONTABIL
PR02298908
CPF: 467.037.649-72
RG: 39606003



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IZABELLA ZGODA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07530125966	IZABELLA ZGODA
46703764972	ILDOMAR RAGNINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2021 10:22 SOB Nº 20213811669.
PROTOCOLO: 213811669 DE 16/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104224590. CNPJ DA SEDE: 42177557000142.
NIRE: 41108932692. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2021.
IZABELLA ZGODA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, **IDELMAR MATEUS RAGNINI**, brasileiro, solteiro, contador inscrito sob nº 070.050/O-3, residente e domiciliado sito à Avenida Iguaçu, 326, apto 01, centro, na cidade de São Jorge D' Oeste, estado do Paraná, portador da cédula de identidade registro geral nº 9.689.235-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF nº 081.535.189-50.

Declaro para devidos fins:

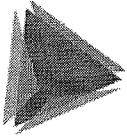
Que a empresa de capital privado **IZABELLA ZGODA**, com sede sito à Rua Amazonas, 460, Apto 301, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado Do Paraná, CEP 85.660-000, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº **42.177.557/0001-42**, não possui Balanço Patrimonial, apenas o Balanço de Abertura Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, uma vez que a empresa iniciou suas atividades em 02/06/2021.

São Jorge D' Oeste/PR, 17 de Junho de 2021.



IDELMAR MATEUS RAGNINI

IDELMAR MATEUS RAGNINI
Av. Iguaçu, 330 - Centro
CEP 85675-000 - São Jorge D' Oeste - PR
Contador CRC-PR 70.050/O-3
CPF nº 081.535.189-50



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

42177557000142

Nome

IZABELLA ZGODA

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 053/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: IZABELLA ZGODA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.177.557/0001-42, estabelecida a Rua Amazonas, nº 460, Centro, na cidade de Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, neste ato representada por Izabella Zgoda, portador do RG nº 12.338.242-0 SSP/PR e CPF nº 075.301.259-66.

Considerando Ofício nº 039/2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Saudade do Iguaçu/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de Médico Clínico Geral, com carga de 20 horas semanais, pelo Credenciamento nº 003/2019, para realizar os atendimentos na Secretária de Saúde do município, com intuito de suprir a necessidade; Considerando que o município não possui curso público vigente para contratação de profissionais médicos, bem como as restrições constantes da Lei Federal nº 173/2020; Considerando que a demanda é crescente de pacientes que procuram o SUS no município, devido também as circunstâncias decorrente do Covid-19 fazendo com que a procura por atendimento eletivo clínico aumentou consideravelmente; Considerando que o CONIMS disponibiliza de credenciamento para suprir a demanda excepcional dos atendimentos médicos; Considerando a que com a pandemia ora instalada faz-se necessário manter equipe médica no Centro de Saúde Municipal do Município de Saudade do Iguaçu para suprir a demanda; Considerando a pandemia de COVID-19, as medidas restritivas e ao distanciamento, o município está com dificuldades no transporte sanitário para encaminhar os pacientes para fora do município, tendo o fim de reduzir os custos financeiros e o risco de contaminação.

Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS SEMANAIS	960	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 153.600,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fonte **076**.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de

Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.A Contratada executará os serviços na **Unidade de Saúde de SAUDADE DO IGUAÇU/PR**, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Izabella Zgoda**, inscrita no **CRM-PR 46843**, para a execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 13 (treze) e, conseqüentemente, o contido no item 14 (quatorze) do edital.

7.6. O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.6.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

7.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;



8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. O MUNICÍPIO ANUENTE FICA OBRIGADA:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.3.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.1. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 . RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1 DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer do Contrato, na forma dos artigos 77 e78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida lei,, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.

13.2.1.3. verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada.

13.2.1.4. Quando houver a existência de relação por escrito e ampla defesa a contratada.

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório quando comprovada a conveniência para a Administração.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

Pato Branco/PR, 17 de junho de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de Licitação
53/2021

000043

Número Processo: 99/2021.
Data do Processo: 17/06/2021

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
53/2021

Data e Hora da Sessão: 18/06/2021 07:41

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 99/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

stifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: IZABELLA ZGODA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	960,000	UND		160,00	153.600,00
Total do Participante:						153.600,00
Total Geral:						153.600,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 18 de June de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 236/2021
PROCESSO 99/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 53/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de IZABELLA ZGODA, para realização de atendimentos em clínica geral, com visita domiciliar, na rede básica municipal, com carga horária de 20 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 053/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Saudade do Iguaçu- fls. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Parecer Contábil – fls. 05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/34
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 053/2021 – fls. 35/42
- 08) certidão TCE/PR – fl. 43

É o relatório.

IV – DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.



Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 039/2021 (fls. 02), de lavra do Secretário de Saúde do Município de Saudade do Iguazu, sob sua responsabilidade, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre das restrições decorrentes do COVID, em especial a redução de atendimentos na sede do CONIMS.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Centro de Saúde, cabendo a este a análise da legalidade de sua solicitação, no que tange às necessidades e realidade local.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de profissional médico, dada a missão institucional do CONIMS em promover meios de apoiar tecnicamente os seus entes integrantes.

Entende-se que a contratação “temporária” pela via do credenciamento somente pode existir enquanto perdurar como medida pontual e momentânea, cabendo às Autoridades competentes atentar-se aos motivos do Edital de Credenciamento e às vantagens de adesão ao esse Edital.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao atendimento no Centro de Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, adota-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.

Segundo consta do referido documento, “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”

Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 18 de junho de 2021.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 237/2021
PROCESSO 99/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 53/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de IZABELLA ZGODA, para realização de atendimentos em clínica geral, com visita domiciliar, na rede básica municipal, com carga horária de 20 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 053/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Saudade do Iguaçu- fls. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Parecer Contábil – fls. 05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/34
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 053/2021 – fls. 35/42
- 08) certidão TCE/PR – fl. 43

É o relatório.

IV– DO PARECER

Cumprido destacar que o presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.



Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente e a requisitante deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, no pedido do Município e quanto deste contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e o Secretário solicitante da contratação a ponderação da vantajosidade ao seu Município à adesão ao Edital.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 18 de junho de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 53/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 53/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 21/06/2021


PAULO HORN

Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 53/2021

Processo Adm.: 99/2021

Data do Processo: 17/06/2021

000052

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 99/2021
b) Nr. Licitação: 53/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 21/06/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
IZABELLA ZGODA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	960,000	160,0000	R\$ 153.600,00
			Total fornecedor:	R\$ 153.600,00
			Total geral:	R\$ 153.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 21 de Junho de 2021

PAULO HORN
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000053

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 099/2021

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	99/2021
b)	Nr. Licitação:	53/2021 – IL
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d)	Data de Homologação:	21/06/2021
e)	Objeto de Licitação:	CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
IZABELLA ZGODA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	960,000	160,0000	RS 153.600,00
Total geral:				RS 153.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:9D3FA1B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2021. Edição 2289
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Função desempenhada: _____
 Início da relação de trabalho/emprego: _____ Término: _____
 Empregador Instituição/Entidade: _____

Início da relação de trabalho/emprego: _____ Término: _____
 Função desempenhada: _____
 Início da relação de trabalho/emprego: _____ Término: _____
 Declaro que foi entregue o nº. total de _____ folhas, incluindo a ficha de inscrição, para inscrição ao Processo Seletivo Simplificado de Professor Temporário.

Assinatura do Candidato _____
 Espaço destinado ao preenchimento pelo setor de protocolo.
 Assinatura responsável protocolo

ANEXO II - DECLARAÇÕES DO CANDIDATO
 Declaro que não posso vincular como empregado/servidor com órgão público ou empresa estatal em desacordo com o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.
 Declaro, ainda, que estou ciente das normas do Edital regente do presente certame, e que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga do Processo Seletivo Simplificado, pelo que apresento os documentos exigidos.
 Coronel Vívida, _____ de _____ de 2021.
 Assinatura do candidato _____

**ANEXO III - EDITAL 002/2021
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021
 ATRIBUIÇÃO DO CARGO - PROFESSOR MUNICIPAL**

Atribuições, descrição sintética: Executar o trabalho de docência, planejar, organizar e executar o trabalho pedagógico, considerando a realidade escolar e as necessidades da criança e do aluno, articulando, permanentemente, com o planejamento escolar, a proposta político-pedagógica, o plano de estudo, o plano de trabalho e o Plano Municipal de Educação; executar, quando habilitado, atividades de supervisão escolar, dando suporte técnico-administrativo-pedagógico, promovendo espaços lúdico-pedagógicos na instituição escolar, assistendo o corpo docente na organização e execução do plano de trabalho, bem como na reflexão sobre o ensino e a qualidade do processo de aprendizagem dos alunos; executar, quando habilitado, atividades de orientação escolar, promovendo a integração entre os profissionais da escola e a comunidade escolar, propondo e articulando as ações educativas ao Plano Municipal de Educação, projeto político-pedagógico e Regimento Escolar, descrição analítica:

- cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei;
- Preservar os princípios, ideias e fins da educação brasileira e estimular a cidadania e o culto das tradições brasileiras;
- Zelar e cumprir os princípios básicos da estrutura da carreira do magistério público municipal previstos nesta Lei;
- Participar da elaboração da proposta político-pedagógica e do regimento do estabelecimento de ensino;
- Zelar, permanentemente, pelo cumprimento e aplicabilidade da lei de diretrizes e bases da educação nacional e legislações correlatas à educação;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta político-pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Conhecer o desenvolvimento integral da criança e do aluno (aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais), propondo estratégias educativas que promovam o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos e dos alunos;
- Estabelecer estratégias e atuar em plano de recuperação para os alunos de menor desempenho escolar, considerando as necessidades e interesses do aprendiz;
- Atuar em substituição dos demais professores, mediante designação, em face das ausências legais;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar e propor atividades educativas de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Acompanhar permanentemente o desempenho da criança e do aluno, emitindo registro sobre as condições e aprendizagens sistematizadas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e pontuando os resultados ao longo do ano letivo;
- Elaborar os planos de estudos e plano de trabalho a partir da proposta político-pedagógica e do regimento escolar;
- Cooperar em todas as atividades escolares que visem à melhoria da educação do processo educativo;
- Trabalhar em regime de colaboração com todos os órgãos da rede municipal de ensino e sob a mediação e assistência pedagógica da Supervisão e Orientação Escolar;
- Atuar em atividades relacionadas a programas, projetos especiais ou espaços pedagógicos que promovam a aprendizagem de crianças e de alunos;
- Registrar diariamente as proposições do professor em plano de trabalho, pontuando o andamento do trabalho em classe e as aprendizagens da criança e do aluno;
- Cumprir as determinações administrativas e pedagógicas da Direção da Escola, da proposta político-pedagógica e do Regimento Escolar;
- Participar de reuniões e de conselho de classe;
- Manter atualizados os registros e documentos referentes à vida escolar da criança e do aluno;
- Utilizar material didático-pedagógico adequado à educação para a infância e à aprendizagem dos alunos;
- Participar de cursos, seminários e/ou encontros oportunizados pela Secretaria Municipal, permanentemente pelo cumprimento e aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- zelar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- Promover o bem-estar da criança e do aluno, a qualificação de suas experiências e o estímulo de seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano e da natureza;
- Cumprir os horários estabelecidos pela jornada de trabalho;
- Responsabilizar-se pelas crianças e pelos alunos durante o horário escolar;
- Buscar o constante aperfeiçoamento profissional e cultural, visando aperfeiçoar sua prática pedagógica;
- Propor atividades lúdicas e interativas que articulem o conteúdo à educação;
- Propor e executar atividades educativas que privilegiem a interação social e o universo infantil (a imitação, o faz-de-conta, a linguagem e a apropriação da imagem corporal) como indispensáveis para que a criança construa conhecimentos e a sua autonomia;
- Organizar os tempos e espaços da rotina escolar de forma lúdica e interativa;
- Organizar o espaço físico escolar, com vistas a promover o desenvolvimento da criança e do aluno e a sua interação com o outro;
- Garantir no plano de trabalho docente propostas pedagógicas que promovam a aprendizagem da criança e do aluno nas diferentes áreas do conhecimento;
- Organizar e estimular situações educativas e interativas da criança e do aluno com diferentes sujeitos sociais (famílias, colegas, professores, funcionários), valorizando a comunicação e ações de cooperação e solidariedade;
- Propor situações-problema em que o aluno possa pesquisar e experimentar o ambiente social através de materiais concretos, proporcionando a construção de hipóteses e a elaboração do pensamento.

**ANEXO IV - EDITAL 002/2021
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021
 REQUERIMENTO DE RECURSO**

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:	
Inscrição:	CPF:
Cargo pretendido:	Fone:

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

_____ de _____ de 2021.
 Assinatura do Candidato _____

**Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de
 SULINA**
 Rua Tupinambá, 69 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85566-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JUNHO
 CNPJ 00.869.888/0001-43
 prefeitura@sulina.pr.gov.br
 www.sulina.pr.gov.br

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.
 Retifica o extrato do contrato nº 100/2021.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 22 de JUNHO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2021 - Pregão Presencial nº 30/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívida, Detentora: R. LIBRELATO & CIA LTDA, CNPJ nº 04.683.301/0001-18. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mangueiras, abraçadeiras, adaptadores, capas, conexões e flanges para atender as necessidades das secretarias da administração municipal. Valor total estimado RS 150.594,69. Prazo: 12 meses, 16.06.2021 a 15.06.2022. Coronel Vívida, 15 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021. EMPRESA: Claudio Fidel Ramos inscrita no CNPJ sob o nº 97.552.854/0001-12 e Inscrição Estadual sob o nº 9056501492. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de tubos e derivados de concreto, que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	24	Mono fio reto tipo DERPR com 80 cm com 30 cm de altura 13 cm de base e 9 cm no topo	3378	UNID	20,90	70.600,20	CLAUDIO

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 70.600,20 (Setenta Mil seiscientos reais e vinte centavos), DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. dotação orçamentária: Despesa 518, 542. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Aline Ruthes. Mariópolis, 21 de Junho de 2021. Município de Mariópolis. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**
 O(s) presidente: Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/03 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Comissão de Licitação, resolve:
 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
 a) Nr. Processo: 69/2021
 b) Nr. Licitação: 53/2021 - IL
 c) Modalidade: Inelegibilidade de licitação 21/06/2021
 d) Data de Homologação: 02/06/2021
 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO ITOINGUAçu.

0 Fornecedores e Resumo de Bens Vencedores:

Un.	Quantidade	VL Unitário	Total dos bens
LABELLA ZODDA			
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CVASITA DOMICILIAR	UNID	960,000	160.000 R\$ 169.600,00
			Total geral: R\$ 169.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
 Declarante do Processo: _____ Data: 02/06/2021
 Assinatura dos Municípios Consorciados: _____
 PAULO HORN
 Presidente

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2019
 CONTRATADA: R. LAZAROTTO - SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELLI.
 CNPJ: 20.546.464/0001-05
Cláusula Primeira - Prazo
 Tendo em vista a realização de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preços mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, tendo início na data de 24 de junho de 2021 até 23 de junho de 2022.
Cláusula Segunda - Reajuste
 Fica reajustado o valor contratual em 8,50%, com base na variação acumulada no INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurada no período compreendido entre junho de 2020 a maio de 2021, passando de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 16.325,00 (dezesseis mil trezentos e trinta e cinco reais).
Cláusula Quarta - Disposições Gerais
 Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariarem o presente aditivo. Assim, por serem em partes e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente ajuste, os contratantes firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.
 Bom Sucesso do Sul, 15 de junho de 2021.
 Nilson Antonio Ferversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE
 A integra se encontra no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>
DECRETO Nº 098/2021
 DATA: 21.06.2021
 SÚMULA: Altera o artigo 3º do decreto nº 084/2021 onde institui o Comitê Municipal de Gestão Intersecretarial das Políticas Públicas para a Primeira Infância.
PORTARIA Nº 172/2021
 DATA: 21.06.2021
 SÚMULA: Nomear professores para jornada em regime suplementar.

UM
SIMPLES
 GESTO QUE PODE
SALVAR UMA VIDA...

#tospela vida

APÓIO:
VNZÁ
 studio

DIÁRIO DO SUDOESTE

**HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO
 HEMEPAR
 CONIMS**

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE CONVITE Nº 2/2021. PROCESSO Nº 542/2021. O Município de Mariópolis, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 32/2021 de 11 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados cadastrados na correspondente especialidade, que até o dia 01 de JULHO de 2021, às 14h00 (QUATORZE HORAS), no Edifício da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Seis, nº 1030, na Divisão de Licitações e Compras, receberá os envelopes da Proposta Técnica, Proposta de Preços e Documentação, referente ao Convite nº 2/2021, que tem finalidade receber propostas para a contratação de agência de publicidade e propaganda para desenvolver planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de serviços de comunicação que visam dar publicidade aos atos do Executivo Municipal, promoções, patrocínios culturais, materiais para divulgação de serviços e produtos, e outras ações necessárias à execução da política de comunicação social, sendo a licitação do tipo "TÉCNICA E PREÇO". Convoca os interessados, não convidados, que se manifestem até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (Art. 22, § 3º da Lei 8.666/93) para que possam participar do certame. A licitação será para ampla participação de empresas, regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes, conforme instrumento convocatório, informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, localizada na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis-PR, pelo fone (046) 3226-8100, no e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, ou no site www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações. Certificamos que o presente aviso ficará exposto no mural da Prefeitura Municipal de Mariópolis, durante o prazo mínimo de cinco (05) dias úteis, contados desta data. Mariópolis, 21 de Junho de 2021. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 433/2021. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO. Data da realização: 05 de JULHO de 2021. **Abertura da Sessão: 09h00 horas.** Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Lopes Paulek, que o presente instrumento subscrive e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tomam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2021, do tipo MENOR PREÇO - Processo nº 433/2021, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição uniformes escolares que serão destinados aos alunos da rede municipal de ensino, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará licitação para ampla participação de empresas. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 05/07/2021 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL:** O Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2021 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br. Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 21 de Junho de 2021. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2021. REGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021, PROCESSO Nº 70/2021. OBJETO: Implantação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Material Didático Pedagógico e Sistema de Ensino que disponibilize um conjunto específico de soluções: Livro Didático Integrado, Assessoria Pedagógica, Formação Continuada dos Professores e Plataforma virtual, para atender a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os pedidos serão executados mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho. Os produtos deverão ser entregues no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega dos materiais didáticos/sistema de ensino solicitados, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 15283-15284. **GESTOR:** Simone dos Santos Painim, Secretária de Educação e Cultura. **FISCAL:** Jussara Aparecida de Oliveira Santos, Divisão de Formação Pedagógica e Eliane Jussara de Oliveira Lima Merlo, Chefe da Divisão de Formação. Ata de Registro de Preços - ARP nº 166/2021. Partes: Município de Pato Branco e **Editora Aprende Brasil Ltda.**, com o valor total de R\$ 2.363.818,88. Pato Branco, 18 de Junho de 2021. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 31/2021-PROCESSO: 70/2021. OBJETO: Implantação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Material Didático Pedagógico e Sistema de Ensino que disponibilize um conjunto específico de soluções: Livro Didático Integrado, Assessoria Pedagógica, Formação Continuada dos Professores e Plataforma virtual, para atender a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura e ADJUDICO seus objetos para a empresa: **Editora Aprende Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 79.719.613/0001-33, com o valor total de R\$ 2.363.818,88. Pato Branco, 18 de Junho de 2021. Robson Cantu - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2021 À 165/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021, PROCESSO Nº 47/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos colchetes e adjuntivos para estomias e curativos especiais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com a disponibilização de profissional com especialização em enfermagem estomatoterapeuta para prestação de assistência aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** A aquisição do objeto da presente licitação será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município. Os produtos deverão ser entregues na Unidade Central de Saúde, Setor de Programas Especiais, situada na Rua Paraná nº 340, Centro, Município de Pato Branco-PR, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. A Contratada deverá disponibilizar profissional com especialização em enfermagem em estomatoterapia, devidamente comprovado, com Registro Profissional do COREN, para prestar assessoria técnica e treinamento, sobre todos os itens, aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco que irão atender aos usuários. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 15º dia útil, após a entrega do produto solicitado, mediante emissão do recibo de recebimento definitivo do objeto, apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 2742-11080. **GESTOR:** Secretária Municipal de Saúde, Lilitam Cristina Brandalise. **FISCAL:** Chefe do Setor de Programas Especiais, Janine Gehrke Pessotto. Ata de Registro de Preços - ARP nº 157/2021. Partes: Município de Pato Branco e **AABA Comercio de Equipamentos Médicos EIRELI**, com o valor total de R\$ 66.975,00. Ata de Registro de Preços - ARP nº 158/2021. Partes: Município de Pato Branco e **CV Medical Eireli**, com o valor total de R\$ 232.934,00. Ata de Registro de Preços - ARP nº 159/2021. Partes: Município de Pato Branco e **Daniele Dugios-EPP**, com o valor total de R\$ 691.277,00. Ata de Registro de Preços - ARP nº 160/2021. Partes: Município de Pato Branco e **Dutramed Distribuidora Ltda.**, com o valor total de R\$ 21.600,00. Ata de Registro de Preços - ARP nº 161/2021. Partes: Município de Pato Branco e **Integra Soluções Médicas Ltda - EPP**, com o valor total de R\$ 28.603,00. Ata de Registro de Preços - ARP nº 162/2021. Partes: Município de Pato Branco e **Marcelo Aparecido Urbano EPP**, com o valor total de R\$ 119.990,00. Ata de Registro de Preços - ARP nº 163/2021. Partes: Município de Pato Branco e **Primazia Materiais Médicos Hospitalares Eireli**, com o valor total de R\$ 264.890,00. Ata de Registro de Preços - ARP nº 164/2021. Partes: Município de Pato Branco e **Torre Forte Atacado e Varejo Ltda.**, com o valor total de R\$ 660,00. Ata de Registro de Preços - ARP nº 165/2021. Partes: Município de Pato Branco e **Vuelo Pharma Ltda.**, com o valor total de R\$ 1.100,00. Pato Branco, 17 de Junho de 2021. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 20/2021-PROCESSO: 47/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos colchetes e adjuntivos para estomias e curativos especiais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com a disponibilização de profissional com especialização em enfermagem estomatoterapeuta para prestação de assistência aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e ADJUDICO seus objetos para as empresas: **AABA Comercio de Equipamentos Médicos EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 80.392.566/0001-45, com o valor total de R\$ 66.975,00; **CV Medical Eireli EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.888.698/0001-66, com o valor total de R\$ 232.934,00; **Daniele Dugios-EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.942.081/0001-28, com o valor total de R\$ 691.277,00; **Dutramed Distribuidora Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 08.435.077/0001-04, com o valor total de R\$ 21.600,00; **Integra Soluções Médicas Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.658.613/0001-89, com o valor total de R\$ 28.603,00; **Marcelo Aparecido Urbano EPP**, inscrita no CNPJ nº 35.934.545/0001-50, com o valor total de R\$ 119.990,00; **Primazia Materiais Médicos Hospitalares Eireli**, inscrita no CNPJ nº 22.437.236/0001-32, com o valor total de R\$ 264.890,00; **Torre Forte Atacado e Varejo Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 05.247.406/0001-97, com o valor total de R\$ 660,00; **Vuelo Pharma Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 04.159.536/0001-05, com o valor total de R\$ 1.100,00. Pato Branco, 17 de Junho de 2021. Robson Cantu - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.945, DE 21 DE JUNHO DE 2021.
 Declara luto oficial em virtude do falecimento do Dr. Angelo Wilson Vasco, médico e pastor na Igreja Comunidade Cristã Vida para os Povos no Município de Pato Branco.
 O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
 CONSIDERANDO o falecimento do Dr. Angelo Wilson Vasco, médico e pastor na Igreja Comunidade Cristã Vida para os Povos no Município de Pato Branco e região, com o qual, contribuindo para a recuperação e tratamento de milhares de pacientes de Pato Branco e sua vizinhança;
 CONSIDERANDO a obediência e os inconfundíveis serviços prestados à comunidade através de sua atuação como pastor na Igreja Comunidade Cristã Vida para os Povos, auxiliando também na função de Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco;
 CONSIDERANDO o alto grau de estima que constitui em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade;
 CONSIDERANDO a consideração geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que entrego pela perda do Dr. Angelo Wilson Vasco;
 CONSIDERANDO que o dever do Poder Público páto-branquense, render justas homenagens a aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar e saúde da coletividade;
DECRETA:
 Art. 1º Fica declarado luto oficial por 3 (três) dias, a partir desta data, pelo falecimento do Dr. Angelo Wilson Vasco, em sinal de profundo pesar e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e auxiliando na função de Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco, devendo a Bandeira do Município permanecer hasteada a meio mastro na sede do Paço Municipal e nas demais repartições municipais.
 Art. 2º Esta Decreto entra em vigor nesta data.
 Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2021.
 ROBSON CANTU
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8.772, DE 18 DE JUNHO DE 2021.
 Altera dispositivo da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que dispõe sobre o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas do Município de Pato Branco.
 A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º A Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 Art. 20
 XI - Comercializar nos logradouros públicos abrangidos pelas faixas de Estacionamento Regulamentado - ESTAR, no horário compreendido entre 8 às 14 horas, exceto Sábados, domingos e feriados;
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2021.
 ROBSON CANTU
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
 C.N.P.J. 77.778.623/0001-91

PORTARIA Nº 002/2021
 "Concessão de diárias"

O Senhor **MARCUS VINICIUS BERTAZ SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:
 I - Conceder diárias, conforme se especifica a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	VALOR
JONAS FERREIRA DE ANDRADE	PR	17/05/2021	18/05/2021	1	REQUERIMENTO DE DIÁRIA, COMO FINALIDADE DE VIAGEM A CURITIBA-PR, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIAS NA CASA CIVIL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE, VISITA A SABINETES DE DEPUTADOS.	330,00

I - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Itapejara D'Oeste 17 de maio de 2021

MARCUS VINICIUS BERTAZ SANTOS
 Presidente

Av. Manoel Ribas, 620 - Telefax (46) 3526-1054 e-mail: camara@itapejara@yahoo.com.br
 85580-000 - Itapejara D'Oeste - Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
 C.N.P.J. 77.778.623/0001-91

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS - Nº 002/2021
 Em Conformidade com a Lei Municipal

REQUERENTE: JONAS FERREIRA DE ANDRADE
 UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL
 SERVIDOR: VEREADOR

DIÁRIAS	DESTINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VIAGEM PARA CURITIBA - PR	330,00	330,00
	VIAGEM DIA: 17/05/2021 AUDIÊNCIA CASA CIVIL		
TOTAL:			330,00

Itapejara D'Oeste 17 de maio de 2021

Assinatura do Requerente

AUTORIZAÇÃO
 Autorizo o pagamento da(s) diária(s) acima requerida(s).

MARCUS VINICIUS BRAZ SANTOS
 Presidente

Av. Manoel Ribas, 620 - Telefax (46) 3526-1054 e-mail: camara@itapejara@yahoo.com.br
 85580-000 - Itapejara D'Oeste - Paraná.

CONSORCÍO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINEIROS DO ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 01/2021. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, câmaras novas e protetores novos, e para futuros e eventuais serviços de recapagem, vulcanização e consertos de pneus para a frota de caminhões e máquinas do Consórcio Público Pineiros, Prazo: de 09.06.2021 a 08.06.2022. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pineiros. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
01/2021	DRG COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.160.412/0001-85	48.434,00
02/2021	PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI	06.880.842/0001-09	310.460,00
03/2021	RECAPADORA MARRÉCAS LTDA - EPP	05.688.415/0001-38	104.078,60
04/2021	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	77.092.617/0001-09	115.118,60
05/2021	ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA	17.860.733/0001-72	15.200,00

Coronel Vívida, 08 de junho de 2021, Anderson Marque Barreto, Presidente.

CONSORCÍO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 53/2021
 Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 866/93, RATIFICO a inexigibilidade Nº 53/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

Valor Global: 153.600,00
 Data: 02.001.10.302.0002.2002.3.90.39.00
 Fonte: 076
 Data: 21/06/2021

PAULO HORN
 Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000056
S.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
53/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 53/2021, para a
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA
MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO
IGUAÇU/PR.

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 21/06/2021

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:1E6411CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/06/2021. Edição 2290

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 265/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: IZABELLA ZGODA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.177.557/0001-42, estabelecida a Rua Amazonas, nº 460, apto 301, Centro, na cidade de Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, neste ato representada por Izabella Zgoda, portadora do RG nº 12.338.242-0 SSP/PR e CPF nº 075.301.259-66.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.585.477/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Darlei Trento.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 099/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 053/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município de **Saudade do Iguaçu/PR**.

2.2. A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde do Município, em 5 períodos por semana, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.

2.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional

Izabella Zgoda, inscrita no **CRM-PR 46.843**, para a execução dos serviços.

2.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

2.6 O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.6.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.

2.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

2.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA –VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.6. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **23 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

9.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.

9.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.2.3. Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

9.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.

9.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando

situação regular no cumprimento.

9.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

9.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.2.9. Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

9.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

9.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

9.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2.11. Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e consequentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

11.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000063
X

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 23 de junho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IZABELLA ZGODA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PAULO
HORN:554
07552949 9
Assinado de forma digital por PAULO HORN:5540755294

IZABELLA ZGODA
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

DARLEI TRENTO:
00637465903
DARLEI TRENTO
MUNICÍPIO ANUENTE
Assinado digitalmente por DARLEI TRENTO:00637465903
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SÓLUTI Múltipla vs, OU=25804719000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF
AS, CN=DARLEI TRENTO:00637465903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-06-24 16:46:59
Foxit Reader Versão: 9.0.1

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941 PERICO:07973492941

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
953

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS SEMANAIS	960	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 153.600,00

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IZABELLA ZGODA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>